



PROPOSTA FINANCEIRA DE CONTRATAÇÃO.



À Prefeitura Municipal Altamira/PA

Prefeito Municipal Sr. Claudomiro Gomes da Silva.

PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS, escritório de advocacia especializado em Direito Administrativo e Municipal, composto por advogados detentores de notoria especialização, localizado na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1908, Nazaré, CEP: 66040-281, Belém/PA, com sede também na SHIS QI 23, conjunto 7, casa 12, Lago Sul, CEP: 71660-070, Brasília/DF, por meio desta **PROPOSTA FINANCEIRA**, oferece seus serviços de assessoria e de consultoria jurídica na área do Direito Público, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, pautada no planejamento, controle, responsabilidade e transparência da gestão pública.

APRESENTAÇÃO.

O escritório de advocacia **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS** é detentor de notória especialização em Direito Público, prezando sempre pela ética e eficiência na execução de seus serviços de assessoria e consultoria jurídica.

Atualmente, o escritório possui um corpo jurídico de mais de 30 (trinta) advogados, com especialização em Direito Eleitoral, Direito Administrativo e Direito Municipal, bem como estagiários e bacharéis em Direito, estando todos disponíveis para atuar e auxiliar na resolução das demandas que lhe são submetidas.



**PINHEIRO
PENAFORT**
ADVOGADOS
ASSOCIADOS



Além de possuir sede na cidade de Belém/PA, o escritório conta com filial em Brasília/DF, possuindo forte atuação junto aos Tribunais Superiores, entidades e órgãos da Administração Pública Federal, direta e Indireta, dirimindo com dinamismo e eficiência as demandas que lhe são confiadas nos âmbitos judicial e administrativo.

OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A contratação do escritório **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS** atenderá aos interesses precípuos da Administração, atuando tanto no polo ativo quanto no polo passivo, sempre que o interesse público assim reputar necessário. Em linhas gerais, realizará serviços advocatícios que compreendem a análise e emissão de pareceres jurídicos em processos administrativos, especialmente aqueles que versarem sobre matéria de natureza ambiental, tais como emissões licenças e prática de infrações ambientais; elaboração de projetos de lei; regularização das demandas do Município de Altamira/PA junto ao Sistema de Administração Financeira; patrocínio de causas judiciais em primeiro e segundo grau de jurisdição no âmbito estadual e federal; atuação em órgãos e entidades administrativas estaduais federais; realização de diligências e de audiências; defesas e recursos no âmbito do Tribunal (TCM, TCE-PA e TCU); ajuizamento de ações de competência originária dos Tribunais Superiores e interposição de recursos junto a essas Cortes.

REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

O proponente, com o intuito de executar os serviços de assessoria e consultoria jurídica, pretende, caso seja celebrado o contrato:

1. Colocar-se à disposição do Contratante, o que inclui a estrutura do escritório em Belém/PA e em Brasília/DF, bem como o Corpo Jurídico que venha a ser necessário para dirimir as demandas;



**PINHEIRO
PENAFORT**
ADVOGADOS
ASSOCIADOS



2. Disponibilizar advogado para atuar *in loco* no município de acordo com a necessidade do contratante;
3. Realizar reuniões regularmente com os representantes e com o corpo jurídico do Contratante para que sejam apresentadas as demandas e necessidades públicas;
4. Prestar consulta verbal ou *online* dentro e fora do horário de expediente;
5. Minutar pareceres, contratos, peças, petições (inicial, intermediária e recursal) e afins;
6. Acompanhar e assessorar o Contratante em órgão administrativo ou judiciário;
7. Patrocinar causas em que o Contratante seja parte nos âmbitos administrativo, frente aos Tribunais de Contas (TCM, TCE, TCU) e judicial, em todos os graus de jurisdição, incluindo Tribunais Superiores.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação do escritório de advocacia **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS** enquadra-se na hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no art. 25, II, §1º da Lei nº 8.666/93, em função da notória especialização do proponente em sua área de atuação, o qual possui anterior e excelente desempenho frente aos órgãos judiciais e administrativos, além de equipe técnica especializada, o que se demonstra pelos atestados de capacidade técnica anexados.

Ademais, a publicação da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, responsável por alterar a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB)



**PINHEIRO
PENAFORT**
ADVOGADOS
ASSOCIADOS



e o Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, dispôs sobre a natureza técnica e singularidade dos serviços prestados por advogado e pela sociedade de advogados. Por assim ser, a Lei nº 14.039/ 2020 atribui inquestionável legalidade à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços jurídicos pela Administração Pública.

CONDIÇÕES COMERCIAIS.

O valor da prestação de serviços advocatícios será de R\$ 23.000,00 (vinte três mil reais), o qual deverá ser pago mensalmente, até o quinto dia após a apresentação da Nota Fiscal e do relatório dos serviços executados mediante certificação por parte do Fiscal do Contrato.

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Com o intuito de dirimir os direitos e obrigações das partes e havendo interesse da Administração, será formalizado contrato de prestação de serviços precedido de processo de inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, incisos III e V da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: [...]

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

[...]



**PINHEIRO
PENAFORT**
ADVOGADOS
ASSOCIADOS



DA VALIDADE DA PROPOSTA.

A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada de acordo com o interesse as partes.

Desta forma, contando sempre com a possibilidade de formalizarmos o contrato proposto, que tem como objetivo principal a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e de assessoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Altamira/PA, desde já antecipamos nossos agradecimentos e nos colocamos à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

São os termos da proposta.

De Belém/PA, 22 de Setembro de 2021.

PINHEIRO E
PENAFORT
ADVOGADOS
ASSOCIADOS S
S:16525583000104

Assinado de forma digital
por PINHEIRO E PENAFORT
ADVOGADOS ASSOCIADOS
S S:16525583000104
Dados: 2021.09.22 17:55:26
-03'00'

PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº 16.525.583/0001-04



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



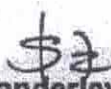
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Afuá – a Veneza Marajoara"

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atesto, para fins de comprovação de capacidade técnico-jurídica, por meio deste instrumento, que o escritório de advocacia **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.525.583/0001-04, localizada na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1908, CEP: 66040-281, Nazaré, Belém/PA, detém qualificação técnica para a prestação dos serviços advocatícios na área especializada de Direito Público, notadamente, Direito Administrativo, Municipal e Financeiro. Registra-se ainda o pleno atendimento e lisura no exercício dos serviços especializados de assessoria e de consultoria prestados, no Interregno de 2017 a 2020 ao Município de Afuá/PA, de forma que alcançou devidamente os objetivos contratados.

Afuá/PA, 29 de dezembro de 2020.


Odimar Wanderley Salomão
Prefeito Municipal de Afuá/PA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atesto, para fins de comprovação de capacidade técnico-jurídica, por meio deste instrumento, que o escritório de advocacia **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.525.583/0001-04, localizada na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1908, CEP: 66040-281, Nazaré, Belém/PA, **detém qualificação técnica para a prestação dos serviços advocatícios na área especializada de Direito Público, notadamente, Direito Administrativo, Municipal e Financeiro.** Registra-se ainda o pleno atendimento e lisura no exercício dos serviços especializados de assessoria e de consultoria prestados, no interregno de **2017 a 2020 ao Município de São Miguel do Guamá/PA**, de forma que alcançou devidamente os objetivos contratados.

São Miguel do Guamá/PA, 30 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO
LEOCADIO
DOS SANTOS

Assinado de forma
digital por ANTONIO
LEOCADIO DOS
SANTOS
Dados: 2020.12.30
09:11:48 -03'00'

ANTÔNIO LEOCADIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá/PA



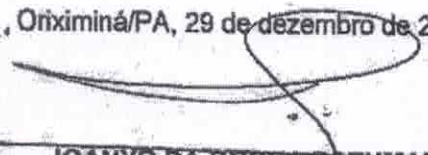
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



A Câmara Municipal de Oriximiná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.546.941/0001-86, com sede na Travessa Senador Magalhães Barata, nº277, bairro Centro, Cep: 68270-000, representada por seu presidente, o Sr. Joanyr da Rocha Estumano, por meio deste instrumento, atesta para os devidos fins, que o escritório de advocacia **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.525.583/0001-04, localizada na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1908, CEP: 66040-281, Nazaré, Belém/PA, prestou para este poder legislativo municipal assessoria e consultoria jurídica, pelo período de 2019 a 2020, com notório e qualificado desempenho técnico-especializado, de modo a cumprir com os termos do contrato de inexigibilidade firmado.

Oriximiná/PA, 29 de dezembro de 2020.


JOANYR DA ROCHA ESTUMANO

Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PODER LEGISLATIVO
CPNJ:34.887.943/0001-08

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



A Câmara Municipal de Vitória do Xingu, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 34.887.943/0001-08, com sede na Av. Manoel Félix de Farias, nº 720, Centro, CEP: 68383-000 representada por seu presidente, o Sr. Westerning Flor de Lima Junior, por meio deste instrumento, atesta para os devidos fins, que o escritório de advocacia **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.525.583/0001-04, localizada na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1908, CEP: 66040-281, Nazaré, Belém/PA, prestou para este poder legislativo municipal assessoria e consultoria jurídica, pelo período de 2019 a 2020, com notório e qualificado desempenho técnico-especializado, de modo a cumprir com os termos do contrato de inexigibilidade firmado.

VITÓRIA DO XINGU/PA, 29 de dezembro de 2020.

WESTERNING FLOR DE LIMA
Assinado de forma digital
por WESTERNING FLOR DE LIMA JUNIOR:52137309220
Dados: 2020.12.30 14:11:07
20 -03'00"

WESTERNING FLOR DE LIMA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Xingu/PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Pelo presente Instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.132.436/0001-50, com sede na Rua Princesa Izabel, S/N, Centro - Ponta de Pedras - Pará representada, neste ato, pela sua Prefeita, **Sr^a. Consuelo Maria da Silva Castro**, atesta para os devidos fins que o escritório **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de número: 16.525.583/0001-04, com endereço comercial Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1908, CEP: 66040-281, Bairro Nazaré, Belém - Pará, presta o serviços de assessoria e consultoria na área Pública, **alcançando satisfatoriamente os objetivos contratados**, em especial:

- Elaboração e análise de projetos de lei;
- Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito;
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU).

Portel, 08 de Janeiro de 2016.


CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO
Prefeita Municipal de Ponta de Pedras



MUNICÍPIO DE PORTEL

PORTEL

SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO HUMANO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Pelo presente Instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.876.447/0001-80, com sede na Avenida Duque de Caxias, 803, Centro – Portel – Pará representada, neste ato, pelo seu Prefeito, Sr. Vicente de Paulo Ferreira Oliveira, atesta para os devidos fins que o escritório PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de número: 16.525.583/0001-04, com endereço comercial Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1908, CEP: 66040-281, Bairro Nazaré, Belém – Pará, presta o serviços de assessoria e consultoria na área Pública, alcançando satisfatoriamente os objetivos contratados, em especial:

- Elaboração e análise de projetos de lei;
- Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito;
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU).

Portel, 08 de Janeiro de 2016.

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Portel

Vicente de Paulo Ferreira Oliveira
Prefeito Municipal de Portel
CPF: 435.212.982-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Pelo presente Instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.105.135/0001-35, com sede na Praça Jarbas Passarinho, nº 100, Centro – Moju – Pará representado, neste ato, pelo seu Prefeito, Sr. DEODORO PANTOJA DA ROCHA, atesta para os devidos fins que o escritório PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de número: 16.525.583/0001-04, com endereço comercial Avenida Governador José Malcher, nº 908, sala 1908, CEP: 66040-281, Bairro Nazaré, Belém - Pará, presta o serviços de assessoria e consultoria na área Pública, alcançando satisfatoriamente os objetivos contratados, em especial:

- Elaboração e análise de projetos de lei;
- Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito;
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU).

Moju, 12 de Janeiro de 2016.


DEODORO PANTOJA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Moju



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Pelo presente Instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.105.135/0001-35, com sede na Praça Jarbas Passarinho, nº 100, Centro – Moju – Pará representado, neste ato, pelo seu Prefeito, Sr. DEODORO PANTOJA DA ROCHA, atesta para os devidos fins que o escritório PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de número: 16.525.583/0001-04, com endereço comercial Avenida Governador José Malcher, nº 908, sala 1908, CEP: 66040-281, Bairro Nazaré, Belém - Pará, presta o serviços de assessoria e consultoria na área Pública, alcançando satisfatoriamente os objetivos contratados, em especial:

- Elaboração e análise de projetos de lei;
- Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito;
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU).

Moju, 15 de Janeiro de 2015.


DEODORO PANTOJA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Moju



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Pelo presente Instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.132.436/0001-50, com sede na Rua Princesa Izabel, S/N, Centro - Ponta de Pedras - Pará representada, neste ato, pela sua Prefeita, **Srª. Consuelo Maria da Silva Castro**, atesta para os devidos fins que o escritório **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de número: 16.525.583/0001-04, com endereço comercial Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1908, CEP: 66040-281, Bairro Nazaré, Belém - Pará, presta o serviços de assessoria e consultoria na área Pública, **alcançando satisfatoriamente os objetivos contratados**, em especial:

- Elaboração e análise de projetos de lei;
- Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito;
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU).

Portel, 05 de Janeiro de 2015.


CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO
Prefeita Municipal de Ponta de Pedras



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 05.849.955/0001 – 31

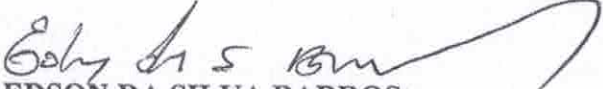
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.849.955/0001-31, com sede na Av. Pedro José da Silva, nº 1, Bairro Centro, Anajás/Pa, CEP 68.810-000 representada, neste ato, pelo seu Prefeito, Sr. Edson da Silva Barros, atesta para os devidos fins que **SOUZA E SEIXAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ Nº 16.525.583/0001-04, com sede na Av. Governador José Malcher, Edifício Real One, nº 937, 19º andar, sala 1908, CEP. 66055-260, Bairro – Nazaré, Belém- Pará, desempenhando serviços técnicos especializados na área do Direito, alcançando satisfatoriamente os objetivos contratados, em especial:

- Elaboração e análise de projetos de lei;
- Emissão de pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito;
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE, TCU);

Anajás, 20 de dezembro de 2012.


EDSON DA SILVA BARROS
Prefeito Municipal de Anajás-PA

AVENIDA PEDRO JOSÉ DA SILVA Nº 01 – CEP 68810-000
ANAJÁS – PARÁ